



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CIRCULAR N. 67 /2009, de 29 DE OUTUBRO DE 2009

Encaminha fotocópia do Provimento n. 23/2009.

Aos Juízes de Direito e Substitutos:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópia do Provimento n. 23/2009, para conhecimento.



José Trindade dos Santos
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 23 DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

Altera os artigos 308, 309 e 310 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, referentes à Interdição de Estabelecimentos Prisionais.

O Desembargador JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e considerando

o constante trabalho de revisão e atualização do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça – CNCGJ;

a necessidade de se conferir autonomia ao magistrado de primeiro grau para decidir sobre a interdição parcial ou total de estabelecimentos prisionais, após avaliação de suas condições de funcionamento, sem prévia aquiescência da Corregedoria-Geral da Justiça ou interferência do Tribunal de Justiça junto à Secretaria de Estado competente;

o disposto no artigo 66, VIII, da Lei de Execuções Penais (LEP - Lei n.º 7.210/84), que estabelece: “Art. 66. Compete ao Juiz da execução: VIII - interditar, no todo ou em parte, estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos desta Lei;

o disposto no art. 35, I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional: “Art. 35 - São deveres do magistrado: I - Cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício”, e

finalmente, o parecer exarado nos autos do Processo CGJ n. 0938/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 308, 309 e 310 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que passam a viger com a seguinte redação:

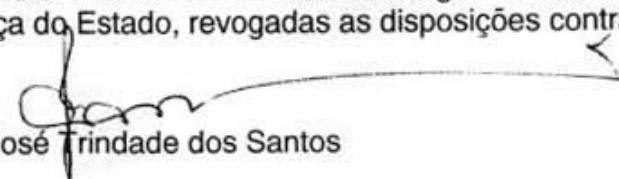


Art. 308. Antes de formalizar qualquer decreto de interdição temporária ou definitiva de estabelecimento prisional, o magistrado poderá solicitar o auxílio da Corregedoria-Geral da Justiça, para interceder junto à Secretaria de Estado respectiva.

Art. 309. A solicitação do artigo anterior não impede que possa o magistrado tomar a decisão mais adequada ao estabelecimento prisional visando a solução dos problemas, independentemente de prévia manifestação da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 310. Havendo decisão pela interdição total ou parcial, ou limitação de presos por estabelecimento prisional, o magistrado deverá encaminhar à Corregedoria-Geral da Justiça cópia da referida decisão, com a respectiva documentação.

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário de Justiça do Estado, revogadas as disposições contrárias.



José Trindade dos Santos